



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 141/2021

Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, com base no que dispõe o inciso III do artigo 40 da Resolução n.º 11, de 23 de agosto de 2016 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para a COVID-19;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

Considerando a atribuição da Comissão Executiva para estabelecer a organização e disciplina internas de pessoal no âmbito do Poder Legislativo do Estado do Paraná;

Considerando a necessidade de adequação da organização dos serviços da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em atenção às medidas anunciadas pelo Governador do Estado pelo Decreto nº 6.983/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os trabalhos legislativos e administrativos da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, durante o período de 27 de fevereiro até às 7 horas do dia 8 de março de 2021, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.

§ 1º. Apenas os setores técnico-administrativos que desempenham serviços considerados como essenciais devem trabalhar em regime de plantão, limitando-se ao máximo o trabalho presencial de servidores públicos.

§ 2º O período mencionado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por Ato da Comissão Executiva, em conformidade com o cenário epidemiológico e novas determinações do Poder Executivo.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Art. 2º Apenas os servidores públicos do setor técnico-administrativo e os empregados terceirizados que forem designados para laborar em regime de plantão pela Comissão Executiva poderão ingressar na Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Os gabinetes parlamentares, as comissões permanentes e temporárias e as lideranças de partidos e blocos partidários deverão ficar fechados durante todo o período estipulado no art. 1º.

Art. 3º Fica vedada a entrada de visitantes nas dependências da Assembleia Legislativa.

§1º O contato com pessoas que não sejam autorizadas a acessar a Assembleia Legislativa deve ser realizado obrigatoriamente de maneira remota.

§2º Estende-se a vedação de acesso descrita no caput deste artigo a toda e qualquer atividade de entrega e recepção de produtos, bens e artigos, inclusive gêneros alimentícios, que não digam respeito à estrita necessidade de abastecimento da Administração Pública com os insumos necessários à manutenção de suas atividades.

Art. 4º Fica prorrogada pelo prazo de 14 (quatorze) dias, contados a partir de 1º de março de 2021, a obrigatoriedade de dispensa do comparecimento pessoal às dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, estabelecida pelo artigo 1º dos Atos da Comissão Executiva nº 4, nº 112 e nº 137 de 2021, por parte dos servidores efetivos, comissionados, adidos, integrantes do Gabinete Militar e terceirizados/colaboradores acima de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e pacientes com doenças crônicas e outras comorbidades (hipertenso, diabético, problemas respiratórios, oncológicos, doenças degenerativas), sem prejuízo de que suas atividades sejam prestadas em regime de teletrabalho, na forma da Resolução n.º 3, de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Os servidores que se enquadrem nas situações previstas neste artigo deverão obrigatoriamente permanecer em isolamento social ou quarentena, como medidas de prevenção e de combate à COVID-19, sob pena da configuração de falta administrativa sujeita à apuração por meio de procedimento disciplinar próprio, inclusive com os respectivos descontos na remuneração.

Art. 5º Deverão ser observadas as demais normas já editadas quanto à organização e disciplina interna da Assembleia Legislativa que não colidam com o disposto neste Ato, especialmente o Ato da Comissão Executiva nº 3, de 2021.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2021.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

1º Secretário

GILSON DE SOUZA

2º Secretário